

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO AO PROJETO DE LEI Nº 1.206, DE 2021

Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, para estabelecer isenção de contribuição social incidentes sobre proventos de aposentadoria percebidos pelas pessoas com determinadas doenças ou agravos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Ficam isentos da contribuição social de que tratam os art. 5º e 6º os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelas pessoas com as doenças ou condições previstas no inciso XIV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



* C D 2 2 5 0 9 3 9 5 8 8 1 0 0 *